ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Apresentado
Na 10ª Sessão Ordinária
Ocorrido em 30/04/2021
Osmar Tavares Lourenço
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º CAPUT E SEUS §§1º, 2º e 3º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1129 DE 08 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 3º e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária nº. 1129 de 08 de Julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a contratar mediante processo licitatório ou por intermédio de convênio, observadas as normas relativas à licitação, empresa do ramo ou instituição sem fins econômicos, com finalidade de implantar, administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônico-magnéticos aos servidores municipais.

§1º - As despesas inerentes à contratação de empresa especializada em implantação, administração, confecção, cadastro, credenciamento, entrega do cartão ao servidor, serão de responsabilidade da contratada e/ou conveniada, não podendo em hipótese alguma gerar encargos ao servidor municipal.

§2º - A fim de proporcionar poder de escolha ao servidor público municipal, fica a empresa contratada e/ou conveniada para a administração do cartão eletrônico-magnéticos, responsável em cadastrar toda Pessoa Jurídica interessada, devendo o endereço físico deste estar localizado no município de Corumbiara/RO.

§3º - Poderá a empresa contratada e/ou conveniada firmar parceria e/ou acordo de parceria com outra instituição sediada no Município de Corumbiara/RO para auxiliar na implantação, administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões eletrônico-magnéticos bem como no credenciamento do estabelecimento comercial local que irá fornecer os produtos, aos servidores públicos."

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 15 de Abril de 2021.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal de Corumbiara – RO
Termo de Posse 196

Apresentado na 10ª Sessão Ordinária/Extraordinária
Ocorrido em 30/04/21
Rubrica

Osmar Tavares Lourenço
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022